



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0000665-54.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Palestra - As Quatro Estações - Janeiro mês de conscientização sobre a saúde mental

**PARECER nº 24 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela SEDAS - Seção de Atenção à Saúde, em razão da “**Campanha Janeiro Branco - mês de conscientização sobre a saúde mental**”, para a contratação da palestra “**As Quatro Estações**”, a ser promovida pela empresa IMAC (Instituto Mato-grossense de Análise do Comportamento).
2. O evento, *in company*, será ministrado no formato *online*, nos dias 22/01/2025 e 28/01/2025, das 10:00 às 11:40, para grupos de até 30 (trinta) servidores, conforme Projeto Básico (doc. nº 3187559) e Proposta Comercial (doc. nº 3187570) anexados aos autos.
3. Para justificar a contratação das palestras, foi informado que Janeiro é o mês marcado pela campanha de conscientização sobre a saúde mental, importante não apenas na esfera da vida privada, como também, nos ambientes de trabalho, já que é capaz de potencializar talentos e resultados, contribuindo com a cultura e o clima organizacional.
4. Consta, ainda, que as vivências, conduzidas por duas psicólogas, buscam auxiliar na conexão com elementos importantes na construção de práticas que promovam maior qualidade de vida e que, conseqüentemente, impactam positivamente o ambiente de trabalho por meio das relações interpessoais.
5. Propõe-se a contratação do IMAC (Instituto Mato-grossense de Análise do Comportamento), tendo em vista que já prestou serviços para este Tribunal em outras oportunidades e os desenvolveu com qualidade, recebendo um *feedback* bastante positivo dos(as) servidores(as). Além disso, quanto à qualificação das palestrantes destacadas para ministrar a capacitação, as psicólogas **Brunah Pasa Rockenbach, Fernanda Fernandes de Barros e Thalia Paula Marostica**, no tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 3187559), consta:

“**Brunah Pasa Rockenbach** - Psicóloga clínica há 12 anos. Mestra em Psicologia da Saúde e Psicopatologia Clínica pela PUC/GO. Especialista em

Gestão de Comportamento em Organizações pelo Instituto Continuum. Possui formação avançada em Terapia de Aceitação e Compromissos (ACT) pelo Instituto Paradigma. Sócia-fundadora do Instituto MatoGrossense de Análise do Comportamento (IMAC). Atuou na Saúde Pública, com ações voltadas para Saúde Mental no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Também trabalhou com grupos de dependentes de substâncias psicoativas em um Centro de atenção para usuários de álcool e outras drogas (CETAD).

**Fernanda Fernandes de Barros** - Psicóloga Clínica há 14 anos. Possui experiência com intervenção em contexto escolar, organizacional, social/comunitário e docência em ensino superior- É Mestra em Psicologia Clínica pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Família e Comunidade da PUC/SP. Especialista em Terapia Comportamental, pela USP, e em Gestão de Comportamento em Organizações, pelo Instituto Continuum.

**Thalia Paula Marostica** - Bacharelada e Licenciada em Psicologia pela Universidade de Cuiabá. Especialista em Análise do Comportamento pelo IBAC/DF. Capacitação em Manejo de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica pela ABED. Pós-Graduada em Neurociência Aplicada ao Desenvolvimento de Pessoas e Organizações pelo IPOG. Possui experiência na área de atendimento clínico e acolhimento psicológico."

6. Consoante se verifica na Proposta Comercial (doc. nº 3187570), o treinamento *in company*, no formato *online*, síncrono, com carga horária de 1h e 40 minutos (por palestra), para até 30 (trinta) servidores(as), em cada turma, possui custo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Ademais, conforme se verifica do tópico 17 do Projeto Básico, as palestras serão gravadas e poderão ser utilizadas até 30/01/2025 pelo Tribunal.

7. Com a finalidade de atestar a regularidade da IMAC (Instituto Mato-grossense de Análise do Comportamento), no documento nº 3187632 juntou-se: Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 06/07/2025; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão negativa de débitos tributários perante a SEFAZ do Estado do Mato Grosso, válida até 07/03/2025; Certidão SICAF; Certificado de regularidade do FGTS, válido até 02/02/2025; Consulta Portal da Transparência CEIS, CNEP e CEPIM) sem registros; Consulta ao Simples; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 06/07/2025.

8. Quanto à justificativa de preço, para demonstrar que o valor cobrado estaria compatível com o praticado no mercado, foi apresentada Nota Fiscal de contratação similar junto ao SESC (doc. nº 3187887).

9. A SGP concordou com a proposta apresentada e ressaltou que a contratação faz parte do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT (doc. nº 3190939).

10. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa foi confirmada pela SEMARC (doc. nº 3192593).

*É o breve relatório.*

11. A nosso ver, a justificativa para a participação dos(as) servidores(as) no citado

evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da qualificação da contratada, bem como das palestrantes, é possível inferir que tanto a empresa, como as profissionais possuem ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

12. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, foi apresentado documento que nos permite considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço, sobretudo porque o evento *in company* é elaborado de forma customizada para o Tribunal.

12.1. Neste caso, a rigor, não foi apresentada documentação pela contratada que se amolde aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração,** ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

**§10** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

12.2. Convém consignar, no entanto, que se mostra razoável considerar que a Nota Fiscal apresentada no documento nº 3187887, em que pese trazer poucos elementos que especifiquem o objeto contratado<sup>[1]</sup>, atende aos critérios previstos no art. 1º, §10º da mencionada norma, malgrado as suas especificidades.

13. No que tange ao Projeto Básico (doc. nº 3187559), recomendamos que, no tópico 6, a carga horária seja ajustada para fazer constar que cada palestra terá duração de 1h e 40 minutos, totalizando 3 horas e 20 minutos de carga horária total, uma vez que a contratação abrange 2 (duas) palestras. Além disso, deve ser providenciada a juntada aos autos da anuência da empresa contratada quanto ao Projeto Básico.

14. Com essas considerações, **desde que seja anexada a Certidão negativa de**

**débitos fiscais perante o município de Cuiabá-MT, atualizada** <sup>[2]</sup>, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

É o parecer, *sub censura*.

---

[1] Vislumbra-se que a temática é semelhante, já que relacionada à saúde mental, sendo presumível que foi ministrada de forma presencial, pela descrição do serviço. No entanto, não há como inferir a carga horária contratada, ou a quantidade de participantes.

[2] No processo consta a certidão de débitos estaduais, mas em se tratando da contratação de uma prestação de serviços, para o qual é recolhido o ISS, de competência municipal, faz-se necessária a juntada da mencionada certidão.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 16/01/2025, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3195228** e o código CRC **AE9ECFCD**.